



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUIMARÂNIA**

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarânia, 14/2/2023

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.629, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023, deverá ser quitado até o dia 09 de outubro do corrente ano.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado antecipadamente, com desconto de 05% (cinco por cento), para pagamento à vista e valor integral até o dia 12 de junho de 2023.

Art. 3º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem desconto, vencendo-se a primeira no dia 12 de junho de 2023 e, as demais, respectivamente, nos dias 10/07; 14/08; 11/09 e 09/10 do corrente ano.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 14 de fevereiro de 2023.

Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal